



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.

VALÉRIO CESAR GONZAGA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 24/2021 PMN

Título: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Indireta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto n° 056/09 e Lei Complementar n° 123/2006, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 14/04/2021

Horário final de apresentação dos envelopes: 13:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 14/04/2021

Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 14:00

Data da sessão de lances: 14/04/2021

Secretarias solicitantes: Secretaria Municipal de Saneamento Básico

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO N° 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br.

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00** horas do dia **14/04/2021**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, serão abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **menor preço por item**, de conformidade com as seguintes condições:

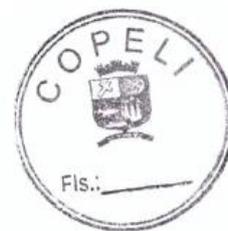
1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.

1.2 O valor total das contratações é de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA
PREGÃO N.º 24/2021 PMN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 14/04/2021
ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 14/04/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC
RAZÃO SOCIAL
ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 24/2021 PMN
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA 14/04/2021
ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA 14/04/2021

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou **Instrumento particular com firma reconhecida**, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) **Cópia Autenticada do Contrato Social** com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar Certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial com foto para identificação do representante credenciado (ORIGINAL que será devolvido ao licitante, OU COPIA AUTENTICADA);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV);

3.2 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.

3.3 Declaração de Habilitação (Anexo I)

3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;

3.5.1 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas Propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



3.6 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.7 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.

3.8 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9° da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser contratado, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo.

d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.

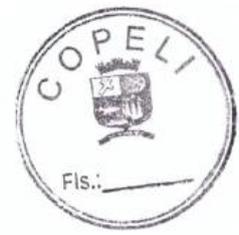
e) O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes.

4.2 A proposta de preços original deverá conter obrigatoriamente o **MENOR PREÇO POR ITEM**. Quando for o caso, conter referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

4.2.1 A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII, deste Edital, sob pena de desclassificação da proponente.

4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



4.2.2.1 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

4.3 Apresentar **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO E BDI**, Anexo A do Termo de referência;

4.4 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.5 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens".

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

4.7 A empresa poderá informar na proposta para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

- Banco: _____
- Nome da Agência _____
- Nº Agência: _____
- Nº Conta: _____

4.8 AS EMPRESAS QUE DESEJAREM ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÃO APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM “PEN DRIVE” OU “CD” ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.

4.8.1 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=14112090854>

4.9 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa deverá ser solicitada através do e-mail: keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br.

4.10 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação.

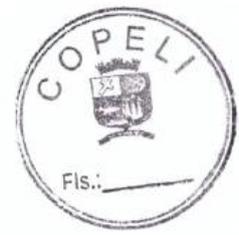
5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);

5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III).

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou se por transformação transcrito na íntegra, devidamente registrado/ autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no Credenciamento, não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Seguridade Social – INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

<https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

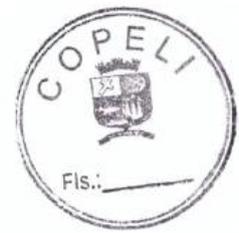
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
<http://www.tst.jus.br/certidao>

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1q.tjsc.jus.br>

5.5 Da Qualificação técnica:

5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** (da empresa licitante) emitido por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação.

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

5.5.2 Apresentação de Laudo de vistoria do veículo emitido pela vigilância sanitária;

5.5.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.5.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.5.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.5.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

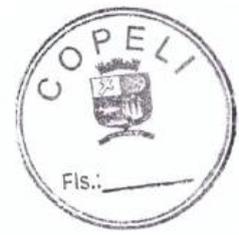
C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.

6.6 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail: danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br

Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

6.6.1 Os Editais poderão estar disponíveis no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

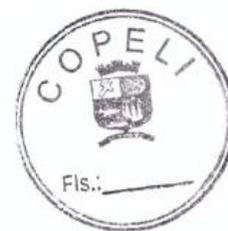
7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais.

7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.6 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes.

7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **Menor Preço Por Item** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

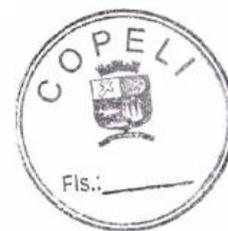
7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate).

7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

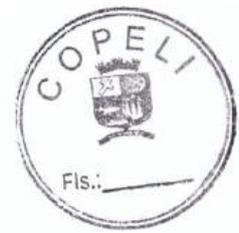
- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se: b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou; b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.

7.3.12.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.3.13 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

7.3.13.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.3.14 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "**MENOR PREÇO**" considerando-se o **Menor Preço por Item** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC.

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO.

7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

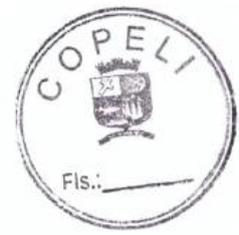
8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93).

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio n° 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento do boleto conforme estabelecido no Decreto 993/2013.

9. DO PRAZO CONTRATUAL, DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

9.2 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco) horas após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais indicados oportunamente pela SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

9.3 A distribuição de água será feita em vários bairros do Município de Navegantes/SC, conforme solicitação do SESAN, quando o Sistema Operacional, por motivo de força maior, apresentar alguma pane ou falta de água;

9.4 Os serviços prestados/executados se darão de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC;

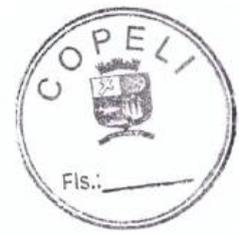
9.5 Os casos omissos, referentes à prestação/execução dos serviços, serão resolvidos pela Fiscalização credenciada da SESAN, com anuência do Secretário Municipal de Saneamento.

9.6 Após a prestação/execução dos serviços, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/fatura acompanhada por relatório dos serviços prestados/executados, que

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital.

9.7 Todos os serviços prestados/executados deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital.

9.8 Os serviços prestados/executados, serão constantemente acompanhados, durante prestação/execução, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Solicitante.

9.9 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos, definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais e serviços externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

11. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

11.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

11.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

11.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

11.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

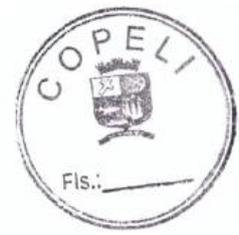
11.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

11.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



11.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

11.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.8 A nota fiscal deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde;

11.9 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001/2020.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item.

12.2 O Departamento de Compras do Município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação.

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras.

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação.

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de prestação/execução dos serviços.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

15. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇO não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

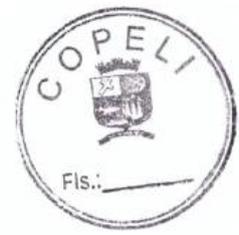
16.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

16.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



16.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

16.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

16.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

16.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

16.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela prestação/execução dos serviços, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos serviços.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

16.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

17. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

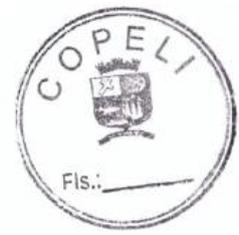
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

19.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

19.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

19.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes.

19.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

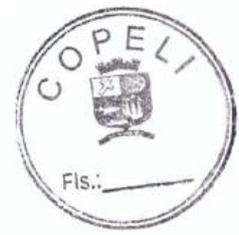
19.12 Ao Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

19.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro através do e-mail carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou franciele.justino@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h.

19.15 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

19.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta.

19.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

19.18 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos.

19.19 De acordo com o artigo 37 da Instrução Normativa nº 002/2018 da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, que institui normas disciplinando os procedimentos gerais para compras, licitações e contratos da Administração Direta e Indireta do Município de Navegantes: *“O Município somente autoriza a realização de uma despesa, alteração do objeto do contrato, ajustes nos serviços ou obras, seja aumento ou reduzindo a despesa ou até mesmo prorrogando, mediante os aspectos formais de aditivos, quando for o caso e, SEMPRE, através de prévia Autorização de Fornecimento e respectivo Empenho. Qualquer servidor de der causa, autorizando a realização de despesa, alteração do objeto ou qualquer tipo de ajuste diretamente com o fornecedor, sem os devidos trâmites legais, será o ÚNICO responsável pelo feito, devendo arcar com seu custo, sem prejuízo de outras penalidades. O Município NÃO RECONHECERÁ nenhuma despesa que desrespeite os trâmites desta instrução e outras normas pertinentes”.*

19.20 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III - Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo)
- d) Anexo IV - Ficha Cadastral para Fornecedor
- e) Anexo V – Minuta de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato
- g) Anexo VII – Termo de Referência
- h) Anexo VIII – Relação de Itens

19.21 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



19.22 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

19.23 Para o conhecimento público expede-se o presente edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES, SC, 01 de abril de 2021.

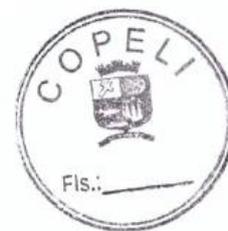
VALÉRIO CESAR GONZAGA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre plenamente
os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade fiscal,
qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo licitatório, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

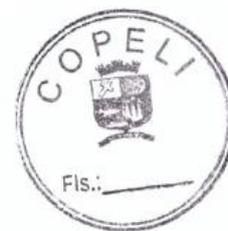
Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo licitatório,
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____, inscrita
no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do
art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

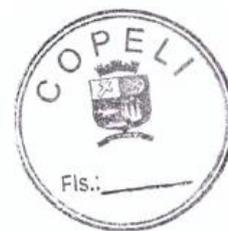
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ FAX: () _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

C/C: _____ - _____

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO N° 24/2021

Aos.....do mês.... do ano 2021 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico, Sr. Valério Cesar Gonzaga de Campos, nomeado pela Portaria nº 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto 7.892/2013 (Art. 29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial - Registro de Preços nº 24/2021**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta, **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2021, a que corresponde este pacto, assim especificados:

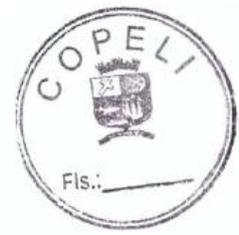
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço.	m³	10.000,00	48,00	480000,00
				Total	480.000,00

1.2 As propriedades da água potável recebida devem estar enquadradas nos parâmetros definidos pela Portaria consolidada nº 5 do Ministério da Saúde e com a Portaria MS nº 2914/2011. Sendo que nesses documentos são apresentadas as informações necessárias para a portabilidade da água para consumo humano.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



1.3 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços a serem prestados/executados de acordo com a qualidade e/ou quantidade acima indicada, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão 24/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco) horas após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais indicados oportunamente pela SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

4.2 A distribuição de água será feita em vários bairros do Município de Navegantes/SC, conforme solicitação do SESAN, quando o Sistema Operacional, por motivo de força maior, apresentar alguma pane ou falta de água;

4.3 Os serviços prestados/executados se dará de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A presente ATA vigorará a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação.

5.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao.

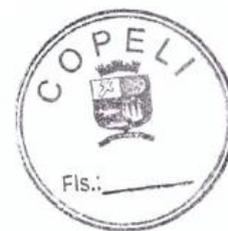
CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto desta Ata, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VIII deste Edital.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

8.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

8.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

8.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

8.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

8.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

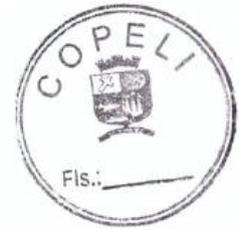
8.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

“Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



8.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.8 A nota fiscal deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde;

8.9 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001/2020.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta Ata e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

9.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

9.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

9.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente Ata.

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente Ata e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

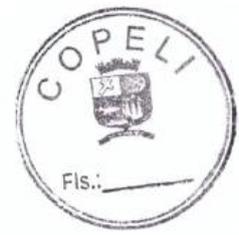
10.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

10.5 A fiscalização da prestação/execução de serviços, ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / FORNECEDORA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho, bem como:
 - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;
 - Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
 - Tornar obrigatório o seu uso;
 - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
 - Responsabilizar o empregado pela higienização e manutenção periódica de seus equipamentos.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

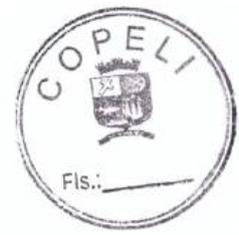


- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- 11.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 11.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 11.4 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 11.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS a disponibilização do profissional operador e/ou motorista;
- 11.7 Os veículos que forem destinados para a prestação dos serviços, objetivo do Edital, somente poderão ser substituídos por outros veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação pelo gestor da Pasta;
- 11.8 Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência;
- 11.9 Manter os seus profissionais identificados, quando em serviço;
- 11.10 Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração, como previsto no Contrato;
- 11.11 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços; entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e corretiva aquelas relacionadas à mecânica, elétrica, eletrônica, suspensões, entre outras relativas aos veículos e aos maquinários, inclusive socorro mecânico om guincho, de acordo com as necessidades, nos intervalos entre as manutenções preventivas;
- 11.12 Compete a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados a realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com dos mesmos;
- 11.13 É de responsabilidade da licitante/contratada, todos os valores e encargos referentes ao Seguro Total, Licenciamento, IPVA, Manutenção (mecânica, elétrica, pneus, etc...), quando necessária, e as revisões de fábrica, para os veículos e quaisquer outros impostos decorrentes da propriedade dos mesmos e da máquina;
- 11.14 É de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, o fornecimento/abastecimento do combustível necessário para a prestação/execução dos trabalhos citados no Item cotado;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



11.15 Todos os veículos deverão estar em estado de conservação compatível com o uso adequado, sujeito a inspeção técnica por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

11.16 A contratada deve enviar SEMANALMENTE relatório da qualidade da água distribuída pelos caminhões, sendo essa assinada por profissional habilitado e realizada por laboratório também habilitado. Os parâmetros monitorados devem ser cloro residual livre, PH, coliformes fecais, cor aparente, turbidez e Escherichia coli. Podendo serem solicitados outros parâmetros por parte da Contratante conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 O serviço a ser executado e o transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa em todo o Município de Navegantes/SC. Para os serviços serão necessários à utilização de caminhão pipa, equipado com conjunto moto bomba e mangueira, tendo um motorista devidamente habilitado por caminhão utilizado;

12.1.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e abastecimento da pipa do caminhão com água potável, **sendo que o abastecimento da pipa não contará como hora trabalhada.**

12.2 O serviço deverá atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 (Potabilidade de água) e as legislações pertinentes que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água pura o consumo humano no Estado de Santa Catarina;

12.3 O serviço será prestado por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saneamento Básico -SESAN;

12.4 A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, **quando mediante urgência, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados;**

12.5 A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo Secretário de Saneamento, mediante anuência do Prefeito Municipal e pelos fiscais do contrato;

12.6 O motorista da contratada/prestadora do serviço receberá do fiscal do contrato, na sede da Secretaria de Saneamento, a ordem de serviço onde constará:

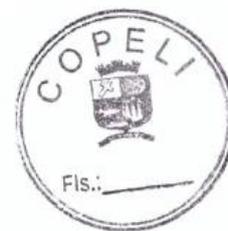
- a) Localidade onde será transportada e distribuída a água potável;
- b) Nome do motorista, placa do veículo;
- c) Hora de saída;
- d) Hora de chegada;
- e) Assinatura do Fiscal responsável;

12.7 O serviço deverá ser executado obedecendo-se rigorosamente as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA. Qualquer alteração deverá ser submetida à análise do(s) responsável(s) pela fiscalização da SESAN, designado(s) pela Administração Municipal.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

13.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar os seguintes recursos gerais:

- a) Equipe de gerência e suporte técnico para garantia do bom desempenho do contrato;
- b) Materiais necessários para efetiva execução dos serviços constantes no Edital, bem como combustível e insumos, equipamentos, manutenções no maquinário, EPI's todos e quaisquer objetos inerentes ao serviço ora licitado;
- c) Equipamentos especializados e veículos considerados mínimos necessários em cada atividade deverão ser dimensionados a fim de atender os prazos estipulados;
- d) Uso obrigatório de uniforme, com fornecimento de EPI's e EPC's a todos os seus empregados, com a fiscalização de sua utilização;
- e) Identificação de todos os veículos, maquinários e equipamentos colocados à disposição do contrato, conforme orientação da SESAN;
- f) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC
- g) Fornecer os caminhões pipa sendo suficiente para efetiva execução do serviço, bem como a manutenção/conservação e insumos sob responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- h) Fornecer e abastecer quando necessário a pipa do caminhão com água potável;
- i) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento, alimentação, de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- j) Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- k) Atender fielmente as especificações constantes neste Termo de Referência;
- l) Toda e qualquer despesa com encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, documentação do veículo ou de qualquer natureza, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EQUIPE

14.1 A equipe contratada para a prestação do serviço será formada por:

14.2 **01** (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço;

14.3 **01** (um) representante da empresa que atue como proponente proposto entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da SESAN, bem como estar munida de EPI's;

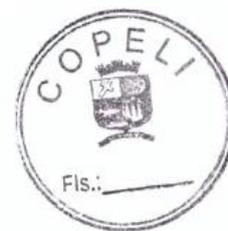
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS VEÍCULOS

15.1 O veículo a disposição deverá estar devidamente identificado por meio de adesivo plástico ou magnético, com a identificação **"A SERVIÇO DA SESAN ÁGUA POTÁVEL"**.

15.2 Os caminhões deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.

15.3 O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas"



15.4 O tanque do caminhão deverá apresentar características adequadas de armazenamento que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não- absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as seguintes características:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

16.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda;

16.2 A CONTRATADA deverá manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

16.3 As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

16.4 As despesas com o fornecimento de água potável por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá atender os padrões da legislação vigente;

16.5 A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos registrados na ANVISA, **pelo menos a cada 06 (seis) meses**, e deverá obedecer à recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato;

16.6 Em caso de avaria do (s) equipamento (s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS obriga-se a substituí-lo (s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do (s) equipamento (s), será tolerada a sua substituição por no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

16.7 No caso da ocorrência de apreensão do (s) equipamento (s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da sua pronta substituição;

16.8 O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

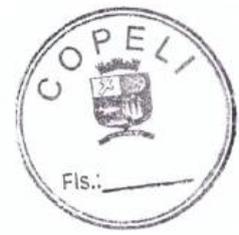
17.1 Medição dos Serviços - As quantidades dos serviços serão aferidas nos locais de execução dos mesmos e pagos de forma global por serviço executado, mediante relatório apresentado pelo (s) fiscal (is) do contrato previamente designado (os), conforme Instrução normativa nº 01/2020 SGC – PMN;

Todos os serviços serão vistoriados diariamente para verificar o andamento e qualidade dos serviços prestados e atestados no fim da prestação do serviço.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

18.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

18.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

18.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS.

19.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

19.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

19.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

19.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

20.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

20.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

20.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



20.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

20.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

21.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

21.3 Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;

21.4 Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

21.5 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

21.6 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

22.1 A não prestação/execução dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

22.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

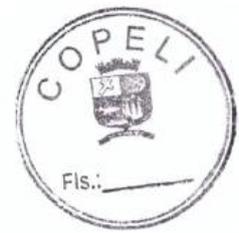
22.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

22.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



22.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

22.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

22.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

22.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

23.2 A rescisão da Ata poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da Ata, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

24.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente Ata.

24.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

24.4 Aplicam-se a esta Ata as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

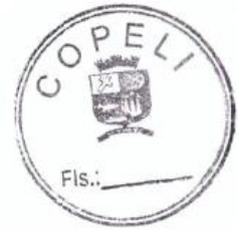
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA TOLERÂNCIA

25.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos serviços e condições desta Ata e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na em 03 (três) vias.

Navegantes, xxx de xxxxx de 2021.

EMI BRANCO

VALÉRIO CESAR. G. DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE SANEAMENTO BÁSICO

EMI BRANCO

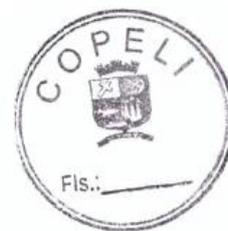
CONTRATADO (A)
CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PMN – Nº XXX/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza, e pelo Secretário Municipal de Saneamento Básico, Sr. Valério Cesar Gonzaga de Campos, nomeado pela Portaria nº 004/2021 de 01 de janeiro de 2021, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve doravante denominada de **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

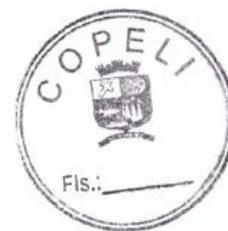
1.1 Constitui objeto deste contrato **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2021, a que corresponde este pacto, assim especificados:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço.	m³	10.000,00	48,00	480000,00
				Total	480.000,00

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



1.2 As propriedades da água potável recebida devem estar enquadradas nos parâmetros definidos pela Portaria consolidada nº 5 do Ministério da Saúde e com a Portaria MS nº 2914/2011. Sendo que nesses documentos são apresentadas as informações necessárias para a portabilidade da água para consumo humano.

1.3 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a contratar todos os serviços licitados de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 24/2021 e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco) horas após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais indicados oportunamente pela SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

3.2 A distribuição de água será feita em vários bairros do Município de Navegantes/SC, conforme solicitação do SESAN, quando o Sistema Operacional, por motivo de força maior, apresentar alguma pane ou falta de água;

3.3 Os serviços prestados/executados se dará de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, e mediante livre negociação entre as partes;

4.2 Os Serviços que não forem prestados/executados deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da prestação/execução dos serviços pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

6.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

7.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

7.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

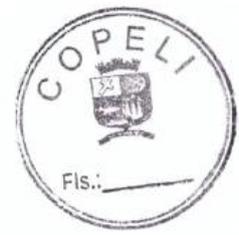
7.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

7.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



7.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

7.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

7.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

7.8 A nota fiscal deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde;

7.9 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001/2020.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

8.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

8.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

8.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

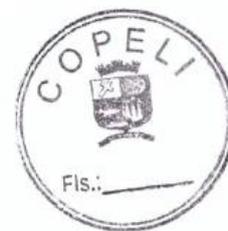
8.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

8.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

9.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações

9.3 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

9.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

9.5 A fiscalização da prestação/execução de serviços, ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

10.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;

c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);

d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho, bem como:

- Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;
- Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
- Tornar obrigatório o seu uso;
- Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- Responsabilizar o empregado pela higienização e manutenção periódica de seus equipamentos.

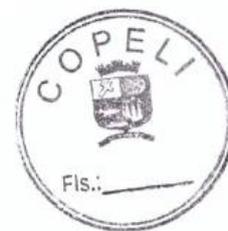
f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

g) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50

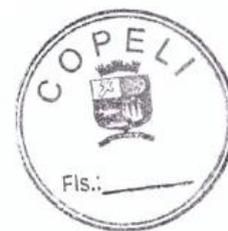


- h) Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- 10.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 10.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 10.4 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS a disponibilização do profissional operador e/ou motorista;
- 10.7 Os veículos que forem destinados para a prestação dos serviços, objetivo do Edital, somente poderão ser substituídos por outros veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação pelo gestor da Pasta;
- 10.8 Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência;
- 10.9 Manter os seus profissionais identificados, quando em serviço;
- 10.10 Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração, como previsto no Contrato;
- 10.11 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços; entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e corretiva aquelas relacionadas à mecânica, elétrica, eletrônica, suspensões, entre outras relativas aos veículos e aos maquinários, inclusive socorro mecânico om guincho, de acordo com as necessidades, nos intervalos entre as manutenções preventivas;
- 10.12 Compete a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados a realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços,

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com dos mesmos;

10.13 É de responsabilidade da licitante/contratada, todos os valores e encargos referentes ao Seguro Total, Licenciamento, IPVA, Manutenção (mecânica, elétrica, pneus, etc...), quando necessária, e as revisões de fábrica, para os veículos e quaisquer outros impostos decorrentes da propriedade dos mesmos e da máquina;

10.14 É de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, o fornecimento/abastecimento do combustível necessário para a prestação/execução dos trabalhos citados no Item cotado;

10.15 Todos os veículos deverão estar em estado de conservação compatível com o uso adequado, sujeito a inspeção técnica por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

10.16 A contratada deve enviar SEMANALMENTE relatório da qualidade da água distribuída pelos caminhões, sendo essa assinada por profissional habilitado e realizada por laboratório também habilitado. Os parâmetros monitorados devem ser cloro residual livre, PH, coliformes fecais, cor aparente, turbidez e Escherichia coli. Podendo serem solicitados outros parâmetros por parte da Contratante conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O serviço a ser executado e o transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa em todo o Município de Navegantes/SC. Para os serviços serão necessários à utilização de caminhão pipa, equipado com conjunto moto bomba e mangueira, tendo um motorista devidamente habilitado por caminhão utilizado;

11.1.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e abastecimento da pipa do caminhão com água potável, **sendo que o abastecimento da pipa não contará como hora trabalhada.**

11.2 O serviço deverá atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 (Potabilidade de água) e as legislações pertinentes que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água pura o consumo humano no Estado de Santa Catarina;

11.3 O serviço será prestado por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saneamento Básico -SESAN;

11.4 A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, **quando mediante urgência, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados;**

11.5 A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo Secretário de Saneamento, mediante anuência do Prefeito Municipal e pelos fiscais do contrato;

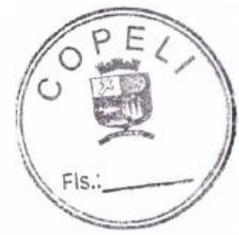
11.6 O motorista da contratada/prestadora do serviço receberá do fiscal do contrato, na sede da Secretaria de Saneamento, a ordem de serviço onde constará:

- a) Localidade onde será transportada e distribuída a água potável;
- b) Nome do motorista, placa do veículo;
- c) Hora de saída;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- d) Hora de chegada;
 - e) Assinatura do Fiscal responsável;
- 11.7 O serviço deverá ser executado obedecendo-se rigorosamente as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA. Qualquer alteração deverá ser submetida à análise do(s) responsável(s) pela fiscalização da SESAN, designado(s) pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar os seguintes recursos gerais:

- a) Equipe de gerência e suporte técnico para garantia do bom desempenho do contrato;
- b) Materiais necessários para efetiva execução dos serviços constantes no Edital, bem como combustível e insumos, equipamentos, manutenções no maquinário, EPI's todos e quaisquer objetos inerentes ao serviço ora licitado;
- c) Equipamentos especializados e veículos considerados mínimos necessários em cada atividade deverão ser dimensionados a fim de atender os prazos estipulados;
- d) Uso obrigatório de uniforme, com fornecimento de EPI's e EPC's a todos os seus empregados, com a fiscalização de sua utilização;
- e) Identificação de todos os veículos, maquinários e equipamentos colocados à disposição do contrato, conforme orientação da SESAN;
- f) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC
- g) Fornecer os caminhões pipa sendo suficiente para efetiva execução do serviço, bem como a manutenção/conservação e insumos sob responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- h) Fornecer e abastecer quando necessário a pipa do caminhão com água potável;
- i) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento, alimentação, de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- j) Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- k) Atender fielmente as especificações constantes neste Termo de Referência;
- l) Toda e qualquer despesa com encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, documentação do veículo ou de qualquer natureza, será por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EQUIPE

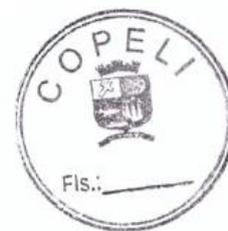
13.1 A equipe contratada para a prestação do serviço será formada por:

13.2 **01** (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço;

13.3 **01** (um) representante da empresa que atue como proponente proposto entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4 A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da SESAN, bem como estar munida de EPI's;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS VEÍCULOS

14.1 O veículo a disposição deverá estar devidamente identificado por meio de adesivo plástico ou magnético, com a identificação **“A SERVIÇO DA SESAN ÁGUA POTÁVEL”**.

14.2 Os caminhões deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.

14.3 O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável.

14.4 O tanque do caminhão deverá apresentar características adequadas de armazenamento que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não- absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as seguintes características:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda;

15.2 A CONTRATADA deverá manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

15.3 As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

15.4 As despesas com o fornecimento de água potável por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá atender os padrões da legislação vigente;

15.5 A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos registrados na ANVISA, **pelo menos a cada 06 (seis) meses**, e deverá obedecer à recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato;

15.6 Em caso de avaria do (s) equipamento (s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS obriga-se a substituí-lo (s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do (s) equipamento (s), será tolerada a sua substituição por no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

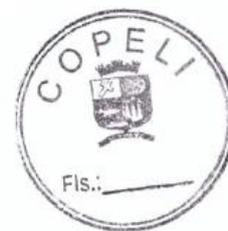
15.7 No caso da ocorrência de apreensão do (s) equipamento (s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da sua pronta substituição;

15.8 O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MEDIÇÃO

16.1 Medição dos Serviços - As quantidades dos serviços serão aferidas nos locais de execução dos mesmos e pagos de forma global por serviço executado, mediante relatório apresentado pelo (s) fiscal (is) do contrato previamente designado (os), conforme Instrução normativa nº 01/2020 SGC – PMN;

Todos os serviços serão vistoriados diariamente para verificar o andamento e qualidade dos serviços prestados e atestados no fim da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

17.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

17.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

17.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

18.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

18.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

18.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RECEBIMENTO

19.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

19.2 O objeto contratado será recebido:

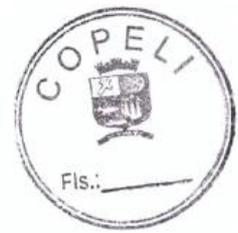
a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



19.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

19.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

19.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

20.3 Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;

20.4 Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

20.5 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

20.6 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

21.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

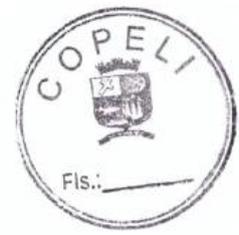
21.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

21.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20%

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



(vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

21.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

21.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

21.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

21.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

21.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

22.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

22.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/PRESTADORA DE SERVIÇOS, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

22.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

22.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

22.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO

23.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

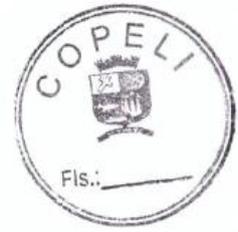
23.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

23.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

24.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

24.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

24.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

24.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA- TOLERÂNCIA

25.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, 12 de março de 2021.

EM BRANCO

EM BRANCO

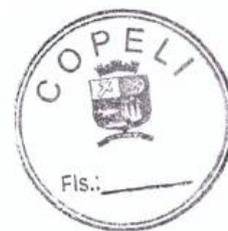
LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

VALÉRIO C. G. DE CAMPOS
Secretário M. de Saneamento Básico

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ N° 83.102.855/0001-50



EMI BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

EMI BRANCO

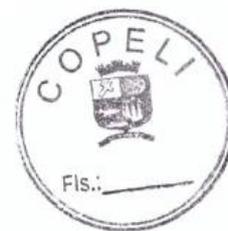
XXXXXXXXXX
CPF

EMI BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



**ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO PIPA EQUIPADO E MOTORISTA HABILITADO PARA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL (COM FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC - SESAN.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço.	m³	10.000,00	48,00	480000,00
				Total	480.000,00

2.2 As propriedades da água potável recebida devem estar enquadradas nos parâmetros definidos pela Portaria consolidada nº 5 do Ministério da Saúde e com a Portaria MS nº 2914/2011. Sendo que nesses documentos são apresentadas as informações necessárias para a portabilidade da água para consumo humano.

2.3 As propriedades da água potável recebida devem estar enquadradas nos parâmetros definidos pela Portaria consolidada nº 5 do Ministério da Saúde e com a Portaria MS nº 2914/2011. Sendo que nesses documentos são apresentadas as informações necessárias para a portabilidade da água para consumo humano.

3. JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre salientar que a Secretaria de Saneamento Básico - SESAN por ser parte integrante da Administração Direta municipal, é a única empresa legalmente constituída no município de Navegantes/SC cuja finalidade principal para qual foi criada, refere-se à distribuição e tratamento de água potável aos usuários no município de Navegantes/SC.

Considerando que o caminhão Pipa é o plano de contingência para atendermos Hospitais, Escolas e Órgãos da Administração Pública e também a população do Interior quando necessário.

Que a contratação da prestação de serviços de distribuição de água potável é imprescindível e necessária devido à falta de abastecimento de água, ser imprevisível devido a casos fortuitos ou força maior, em quantidade necessária nos horários de

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



maior demanda de água, racionamentos no abastecimento da SESAN (dias com água e sem água na rede pública de abastecimento) e paralisações no abastecimento, da SESAN, devido a quebras e consertos na rede pública de abastecimento, Prover o Município de Navegantes/SC, com água potável devido à intermitência na distribuição de água.

Neste sentido, restou a necessidade da contratação visando a Prestação de Serviço de alocação e transporte de água potável por meio de carro pipa adaptado com carroceria tipo tanque elíptico com volume e capacidade de transporte de água potável, que tem o condão de atender aos prédios públicos e demais consumidores do serviço de abastecimento de água no município de Navegantes/SC, em caso de falta da água e/ou desabastecimento de água, manutenção nos motores onde ocorreria o racionamento da água e sua paralização parcial.

Considerando que a Secretaria de Saneamento Básico, instituída pela Lei Complementar nº 141, de 11 de janeiro de 2012, em seu Art. 3º, parágrafo II, rege que a secretaria é responsável por “*manter e coordenar os meios necessários para execução e manutenção dos serviços de saneamento básico do Município*”.

Sabemos que a água é um elemento essencial para a manutenção da vida e dos ecossistemas do planeta. A falta dessa tem um impacto gigante na vida das pessoas, afetando sua saúde e seu desenvolvimento. Em 2010 a [Organizações das Nações Unidas](#) (ONU), **reconheceu o direito à água limpa e segura como um direito humano** essencial para se gozar plenamente da vida e de todos os demais direitos.

Sabemos que os [Direitos Humanos](#) são direitos inerentes a todos nós independente de toda e qualquer diferença que nos marque.

Segundo a lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, no artigo 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

Enfim, todos estes serviços, para serem executados com total eficiência e atender ao quanto disposto no princípio da continuidade dos serviços públicos, dependem de meio de transporte adequado para alocação e transporte de água potável por meio de carro pipa adaptado com carroceria tipo tanque elíptico com volume e capacidade de transporte de água potável, conforme se depreende das especificações técnica mencionada no presente Termo de Referência e PORTARIA DO MINISTERIO DA SAÚDE, que dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

Destarte, resta comprovado a relevância dos serviços ora licitados, visto que esta Secretaria do Saneamento não dispõe em sua frota caminhão pipa nem tal pouco motorista habilitado e capacitada para determinada função. Sendo assim, mais vantajoso para a Secretaria do Saneamento Básico a contratação daquele.

Devido à importância destas contratações e no intuito de sempre melhor atender as demandas do abastecimento de água, agradecemos o empenho e colaboração para a citada licitação através de Registro de Preços, pois a mesma será de relevância para o êxito de nossos trabalhos para o Município de Navegantes/SC.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



Vale ressaltar, que de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020 SLTI/MP o preço neste termo de referência é o de menor valor conforme entendimento da instrução normativa citada.

4. DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados/executados em até 05 (cinco) horas após a emissão da ordem de serviços diretamente nos locais indicados oportunamente pela SESAN – Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

4.2 A distribuição de água será feita em vários bairros do Município de Navegantes/SC, conforme solicitação do SESAN, quando o Sistema Operacional, por motivo de força maior, apresentar alguma pane ou falta de água;

4.3 Os serviços prestados/executados se dará de forma parcelada e o Regime de Execução será indireto, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC;

5. DO VALOR

5.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, anexo VII deste Edital.

5.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

5.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

5.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.5 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

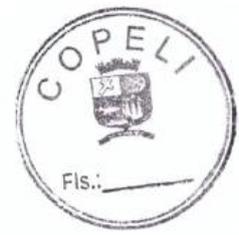
6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (TRINTA) dias após a prestação/execução dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório dos serviços prestados/executados emitidos pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Edital.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



6.1.1 Os pagamentos poderão sofrer dilatação de prazo, nos termos do art. 78 inc. XV da lei 8.666/93.

6.1.2 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

6.1.3 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, através de seu representante legal, preposto ou procurador, previamente credenciado pela CONTRATADA, perante esta Administração Pública Municipal;

6.2 Todos os serviços deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

6.3 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os serviços prestados/executados, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

6.4 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

6.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6 NÃO HAVERÁ, SOB HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO.

6.7 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS/FORNECEDORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

6.8 A nota fiscal deve estar acompanhada de cópia da análise físico química e bacteriológica da fonte de água fornecida, em conformidade com a portaria do Ministério da Saúde;

6.9 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa SGC 001/2020.

7. RESPONSABILIDADES

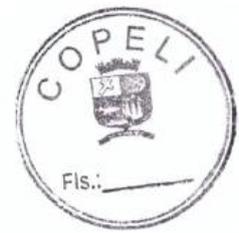
7.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO.

7.2 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.

7.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS.

7.4 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da prestação/execução dos serviços, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato.

7.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade dos serviços prestados/executados;
- b) efetuar o pagamento dos serviços prestados/executados na época de sua exigibilidade;

8.2 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações

8.3 Aplicar à(s) CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

8.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇO.

8.5 A fiscalização da prestação/execução de serviços, ocorrerá por intermédio do Município de Navegantes/SC, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

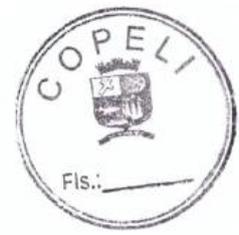
9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS:

- a) providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- d) remover, corrigir, reparar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhista e Comercial, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho, bem como:
 - Adquirir o tipo adequado de EPI à atividade que será desenvolvida pelos empregados;
 - Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
 - Tornar obrigatório o seu uso;
 - Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



- Responsabilizar o empregado pela higienização e manutenção periódica de seus equipamentos.
- f) responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possa ser adotada por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretaria Solicitante, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os serviços deverão ser prestados/executados em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;
- j) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- k) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto no contrato;
- l) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do serviço em questão;
- m) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- 9.2 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, todos os serviços, recusados na fase de recebimento;
- 9.3 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços contratados;
- 9.4 Não transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município;
- 9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.6 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS a disponibilização do profissional operador e/ou motorista;
- 9.7 Os veículos que forem destinados para a prestação dos serviços, objetivo do Edital, somente poderão ser substituídos por outros veículos nas mesmas condições que o apresentado anteriormente ou em melhores condições, sujeitos à aprovação pelo gestor da Pasta;
- 9.8 Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência;
- 9.9 Manter os seus profissionais identificados, quando em serviço;
- 9.10 Arcar com as multas decorrentes de qualquer infração, como previsto no Contrato;
- 9.11 Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados na prestação de serviços; entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante e corretiva aquelas relacionadas à mecânica, elétrica, eletrônica, suspensões, entre outras relativas aos veículos e aos

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



maquinários, inclusive socorro mecânico om guincho, de acordo com as necessidades, nos intervalos entre as manutenções preventivas;

9.12 Compete a empresa CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS fornecer obrigatoriamente aos seus empregados, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), necessários e adequados a realização dos serviços prestados e/ou executados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer indenizações e outras ocorrências que forem devidas aos seus representantes no desempenho dos serviços, objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício para com dos mesmos;

9.13 É de responsabilidade da licitante/contratada, todos os valores e encargos referentes ao Seguro Total, Licenciamento, IPVA, Manutenção (mecânica, elétrica, pneus, etc...), quando necessária, e as revisões de fábrica, para os veículos e quaisquer outros impostos decorrentes da propriedade dos mesmos e da máquina;

9.14 É de responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, o fornecimento/abastecimento do combustível necessário para a prestação/execução dos trabalhos citados no Item cotado;

9.15 Todos os veículos deverão estar em estado de conservação compatível com o uso adequado, sujeito a inspeção técnica por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal de Saneamento Básico.

9.16 A contratada deve enviar SEMANALMENTE relatório da qualidade da água distribuída pelos caminhões, sendo essa assinada por profissional habilitado e realizada por laboratório também habilitado. Os parâmetros monitorados devem ser cloro residual livre, PH, coliformes fecais, cor aparente, turbidez e Escherichia coli. Podendo serem solicitados outros parâmetros por parte da Contratante conforme a legislação vigente.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço a ser executado e o transporte e distribuição de água potável com utilização de caminhões pipa em todo o Município de Navegantes/SC. Para os serviços serão necessários à utilização de caminhão pipa, equipado com conjunto moto bomba e mangueira, tendo um motorista devidamente habilitado por caminhão utilizado;

10.1.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pelo fornecimento e abastecimento da pipa do caminhão com água potável, **sendo que o abastecimento da pipa não contará como hora trabalhada.**

10.2 O serviço deverá atender a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011 (Potabilidade de água) e as legislações pertinentes que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à captação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de água potável natural procedente de soluções alternativas de abastecimento de água pura o consumo humano no Estado de Santa Catarina;

10.3 O serviço será prestado por um período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Secretaria de Saneamento Básico -SESAN;

10.4 A prestação normal dos serviços será no período das 07h30min às 11h30mim e das 13h30mim às 17h30mim, de segunda à sexta-feira. Excepcionalmente, por necessidade do serviço, **quando mediante urgência, poderá ocorrer convocação para o trabalho fora desta faixa, inclusive aos finais de semana e feriados;**

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



10.5 A programação dos locais de atendimento à população será definida pelo Secretário de Saneamento, mediante anuência do Prefeito Municipal e pelos fiscais do contrato;

10.6 O motorista da contratada/prestadora do serviço receberá do fiscal do contrato, na sede da Secretaria de Saneamento, a ordem de serviço onde constará:

- f) Localidade onde será transportada e distribuída a água potável;
- g) Nome do motorista, placa do veículo;
- h) Hora de saída;
- i) Hora de chegada;
- j) Assinatura do Fiscal responsável;

10.7 O serviço deverá ser executado obedecendo-se rigorosamente as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA. Qualquer alteração deverá ser submetida à análise do(s) responsável(s) pela fiscalização da SESAN, designado(s) pela Administração Municipal.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS

11.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá disponibilizar os seguintes recursos gerais:

- a) Equipe de gerência e suporte técnico para garantia do bom desempenho do contrato;
- b) Materiais necessários para efetiva execução dos serviços constantes no Edital, bem como combustível e insumos, equipamentos, manutenções no maquinário, EPI's todos e quaisquer objetos inerentes ao serviço ora licitado;
- c) Equipamentos especializados e veículos considerados mínimos necessários em cada atividade deverão ser dimensionados a fim de atender os prazos estipulados;
- d) Uso obrigatório de uniforme, com fornecimento de EPI's e EPC's a todos os seus empregados, com a fiscalização de sua utilização;
- e) Identificação de todos os veículos, maquinários e equipamentos colocados à disposição do contrato, conforme orientação da SESAN;
- f) Disponibilizar número de telefones, fax, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC
- g) Fornecer os caminhões pipa sendo suficiente para efetiva execução do serviço, bem como a manutenção/conservação e insumos sob responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- h) Fornecer e abastecer quando necessário a pipa do caminhão com água potável;
- i) Ser responsável pelas providências administrativas relativas ao deslocamento, alimentação, de seus prepostos, terceirizados e outros encargos;
- j) Providenciar o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados;
- k) Atender fielmente as especificações constantes neste Termo de Referência;
- l) Toda e qualquer despesa com encargos trabalhistas, previdenciários, financeiros, documentação do veículo ou de qualquer natureza, será por conta da CONTRATADA.

12. DA EQUIPE

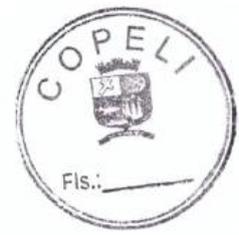
12.1 A equipe contratada para a prestação do serviço será formada por:

12.2 **01** (um) motorista operador de equipamento para cada caminhão pipa, necessário à execução do serviço;

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



12.3 **01** (um) representante da empresa que atue como proponente proposto entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.4 A equipe deverá estar devidamente treinada a operar corretamente o equipamento a disposição da SESAN, bem como estar munida de EPI's;

13. DOS VEÍCULOS

13.1 O veículo a disposição deverá estar devidamente identificado por meio de adesivo plástico ou magnético, com a identificação **“A SERVIÇO DA SESAN ÁGUA POTÁVEL”**.

13.2 Os caminhões deverão estar equipados com dispositivo de horímetro, revisado, quilometragem livre, em bom estado de conservação.

13.3 O tanque do veículo deverá ser de uso exclusivo para transporte de água potável.

13.4 O tanque do caminhão deverá apresentar características adequadas de armazenamento que assegurem uma superfície lisa e impermeável, livre de fendas, trincas e arranhões de modo a evitar “aprisionamento” de matéria orgânica nessas irregularidades. Como também devem ser de materiais não-tóxicos, resistentes a corrosão e não- absorventes, com habilidade de ser limpo e esterilizado de forma rápida e com facilidade, com as seguintes características:

14. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

14.1 Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços devem estar em adequadas condições de uso, correndo por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa com conservação (lavagem e limpeza), manutenção mecânica (troca de óleo, pneus, lubrificantes etc.) e guarda;

14.2 A CONTRATADA deverá manter a carroceria do carro pipa em ótimo estado de conservação, evitando ferrugem no tanque tanto interna como externamente, vazamentos, amassados ou perfurações;

14.3 As despesas com combustível serão por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS;

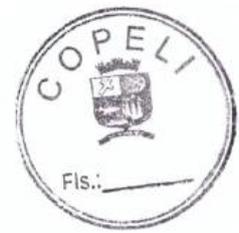
14.4 As despesas com o fornecimento de água potável por conta da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, que deverá atender os padrões da legislação vigente;

14.5 A higienização e desinfecção do tanque deverão ser realizadas regularmente com produtos registrados na ANVISA, **pelo menos a cada 06 (seis) meses**, e deverá obedecer à recomendação de concentração de cloro, quantidade do produto, volume de água e tempo de contato;

14.6 Em caso de avaria do (s) equipamento (s), que impeça a execução do serviço a contento, e quando não for possível o conserto no local, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS obriga-se a substituí-lo (s) de imediato por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do (s) equipamento (s), será tolerada a sua substituição por no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

14.7 No caso da ocorrência de apreensão do (s) equipamento (s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras ocorrerão por conta da

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da sua pronta substituição;

14.8 O número da Licença de Operação ou equivalente, emitida pelo órgão ambiental IMA ou órgão de fiscalização ambiental do município, deverá estar fixado no equipamento em local visível.

15. DA MEDIÇÃO

15.1 Medição dos Serviços - As quantidades dos serviços serão aferidas nos locais de execução dos mesmos e pagos de forma global por serviço executado, mediante relatório apresentado pelo (s) fiscal (is) do contrato previamente designado (os), conforme Instrução normativa nº 01/2020 SGC – PMN;

Todos os serviços serão vistoriados diariamente para verificar o andamento e qualidade dos serviços prestados e atestados no fim da prestação do serviço.

16. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

16.1 Os Serviços prestados/executados de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

16.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

16.3 Toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação prestar/executar, os serviços deixando o objeto licitado em perfeitas condições de uso.

17. GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS/EXECUTADOS

17.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos serviços porventura prestados/executados incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.2 Não serão aceitos serviços, incompatíveis com as especificações do Edital;

17.3 Os serviços deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

17.4 Os serviços, considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

17.4.1 Entende-se por serviços inadequado (s), aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital, contendo informações ilegíveis, rasgados, danificados e marca diferente do ofertado.

18. RECEBIMENTO

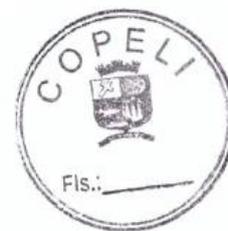
18.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

18.2 O objeto contratado será recebido:

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;
b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

18.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços prestados estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

18.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

18.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

18.2.4 A empresa contratada efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

19. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saneamento Básico, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

19.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: Fiscalizar e atestar a prestação/execução dos serviços, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;

19.3 Comunicar eventuais falhas na prestação/execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar as providências necessárias;

19.4 Garantir à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação/execução dos serviços;

19.5 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

19.6 A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

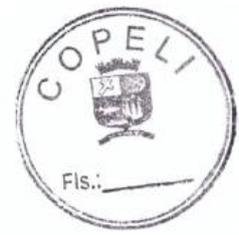
20. PENALIDADES

20.1 A não prestação/execução dos serviços que não for prestado/executado no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



20.2 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, se recusar a prestar/executar os serviços ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

20.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

20.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

20.5 À CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

20.6 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato.

20.7 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

20.8 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS tiver direito sejam decorrentes deste ou de qualquer outro contrato seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente.

21. DA RESCISÃO

21.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

21.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

21.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A CONTRATADA/PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

22.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato.

22.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



22.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

22.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

23. DO FORO

23.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes, 01 de abril de 2021.

Aprovo o presente Termo de Referência.

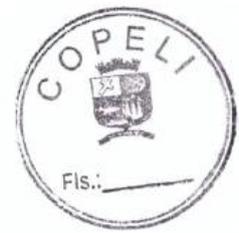
VALÉRIO CESAR GONZAGA DE CAMPOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



ANEXO A

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

ESTADO DE SANTA CATARINA Prefeitura Municipal de Navegantes Secretaria: Diretoria:		PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO					
Edital:		Objeto:			Nº Folha:		
Descrição dos Serviços:		Item:	01		Unidade de Medida:		
A	EQUIPAMENTOS	Quantid.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			Produtiva	Improd.	Produtiva	Improd.	
1			0	0	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2					R\$ -	R\$ -	R\$ -
3					R\$ -	R\$ -	R\$ -
4					R\$ -	R\$ -	R\$ -
5					R\$ -	R\$ -	R\$ -
6					R\$ -	R\$ -	R\$ -
7					R\$ -	R\$ -	R\$ -
					TOTAL (A)		R\$ -
B	MÃO DE OBRA	Quantid.	SALÁRIO HORA		CUSTO HORÁRIO		
1					R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	
5					R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (B)		R\$ -
C	MATERIAIS	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -		
2				R\$ -	R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		
4				R\$ -	R\$ -		
5				R\$ -	R\$ -		
6				R\$ -	R\$ -		
7				R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (C)		R\$ -
D	SERVIÇOS AUXILIARES	UNID	CONSUMO	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO		
1		UNID	0	R\$ -	R\$ -		
2				R\$ -	R\$ -		
3				R\$ -	R\$ -		
4				R\$ -	R\$ -		
					TOTAL (D)		R\$ -
E	TRANSPORTE	DMT - km	Unid.	Consumo	CUSTO	CUSTO UNITÁRIO	
1			km	0	R\$ -	R\$ -	
2					R\$ -	R\$ -	
3					R\$ -	R\$ -	
4					R\$ -	R\$ -	
					TOTAL (E)		R\$ -
CUSTO DIRETO TOTAL [(A + B + C + D + E)]						R\$ -	
BONIFICAÇÃO POR DESPESAS INDIRETAS						0,00%	R\$ -
PREÇO UNITÁRIO						R\$ -	
PREÇO UNITÁRIO ADOTADO						R\$ -	

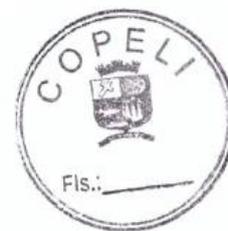
Observação: De acordo com a Lei n.º 8.666/93 (Lei de licitações e contratos administrativos), o Art. 7º (As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: - § 2.º (As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: - Inc. II. (existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários). Como também, de acordo com a exigência da PROGEM e a determinação da SEDEAD em existir as respectivas planilhas de custos em todas as contratações de serviços pelo Município, tratamos de indicar para esta contratação o uso de planilhas já utilizadas por outras Secretarias/Autoridades/Fundações, e que as empresas interessadas em participar do processo licitatório, não necessariamente terão que utilizar este modelo para apresentação dos seus custos, podendo elaborar e formatar outras planilhas, desde que atendam a exigência legal acima.

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
 Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
 CNPJ Nº 83.102.855/0001-50



BDI

	ESTADO DE SANTA CATARINA	
	Prefeitura Municipal de Navegantes	
	Secretaria:	
	Diretoria:	
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas		
Fórmula:		
$BDI = [(1 + \% \text{ Desp. Adm.}) \times (1 + \% \text{ Desp. Fin.}) \times (1 + \% \text{ Lucro Bruto}) / (1 - \% \text{ Tributos})] - 1$		
Empresa Optante pelo Lucro Real:		
Descrição	%	Incidência
Despesas Administrativas	0,00%	Sobre custo direto
Despesas Financeiras	0,00%	Sobre custo direto
Lucro bruto	0,00%	Sobre custo direto + Desp. Adm.
ISS	0,00%	Sobre Faturamento
PIS	0,00%	
COFINS	0,00%	
SIMPLES NACIONAL	0,00%	
Cálculo		
Despesas Administrativas	0,0000	
Despesas Financeiras	0,0000	
Margem (Lucro Bruto)	0,0000	
Tributos	0,0000	
BDI Sobre Custo Direto	0,00%	
<p>Observação 1: IRPJ, CSLL e CPP: os tributos IRPJ, CSLL e CPP não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante.</p>		
<p>Observação 2: COMPOSIÇÃO DO BDI PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES: As empresas optantes pelo SIMPLES Nacional, deverão destacar acima a alíquota total correspondente à soma do ISS, PIS e COFINS como encargos tributários de sua faixa de faturamento, a qual deverá ser informada no quadro abaixo. Neste caso, não preencher os campos correspondentes a estes impostos acima.</p>		
Anexo / Faixa de Tributação		
Anexo:		
Faixa de Tributação		
R\$	-	R\$
		-
<p>Para complementar as respectivas informações, solicitamos que a empresa apresente:</p> <input type="checkbox"/> Cópia da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho vigente da categoria; <input type="checkbox"/> Composições dos salários dos seus colaboradores; <input type="checkbox"/> Planilha dos encargos sociais; <input type="checkbox"/> Parecer do contador responsável pela empresa, comprovando e demonstrando que as informações referentes aos impostos (ISS, PIS, COFINS) e aos encargos sociais, estão de acordo com o enquadramento tributário, como também, com a realidade praticada pela empresa. Se enquadrada no Simples Nacional, informar neste parecer o Anexo e a faixa de tributação que a empresa se enquadra atualmente.		

Doe órgãos! Doe Sangue! Salve Vidas”

Rua João Emílio nº 100 – Fone: (47) 3342 9500
 Centro – 88.370-446 – Navegantes – SC

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAGANTES**

CNPJ: 83.102.855/0001-50 Telefone: 47342-9500
RUA JOAO EMILIO, 100
C.E.P.: 88375-000 - Navegantes - SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 24/2021 - PR

Processo Administrativo: 24/2021
Data do Processo Adm.: 12/03/2021
Processo de Licitação: 24/2021
Data do Processo: 12/03/2021

Folha: 1/1

ANEXO VIII
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Item	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Preço Máximo
1	10000,000	m ³	Prestação de Serviço de transporte e distribuição de água potável em caminhão pipa equipado com conjunto moto bomba e mangueira, incluindo o fornecimento da água potável e motorista habilitado, bem como inclusos todos os custos de abastecimento de combustível, lavagem, lubrificação, impostos, taxas, multas, seguro de responsabilidade civil e facultativa (RCF), licenças, documentação, necessários para livre circulação do veículo. Respondendo a CONTRATANTE apenas e tão somente pelo pagamento da quantia do serviço. (588110)		48,0000	480.000,0000
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Máximo Geral:	480.000,0000